



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Requerimento de Sessão 142/2025

Protocolo 40497 Envio em 14/04/2025 16:42:19

Requer informações sobre a criação da “Creche do Idoso”, destinada a atender as necessidades das pessoas idosas com perda total ou parcial de autonomia, no município de Paraguaçu Paulista.

Excelentíssimo Senhor

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista

O Vereador infra-assinado, em conformidade com as normas regimentais, **REQUER** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Antônio Takashi Sasada, as seguintes informações:

- 1-) Existe um projeto da Gestão Municipal para implantação da “Creche do Idoso”, destinada a atender as necessidades das pessoas idosas com perda total ou parcial de autonomia, no município de Paraguaçu Paulista. para assistência deste no período em que a família ou responsável legal esteja impossibilitado de fazê-lo?
- 2-) Em caso de resposta afirmativa ao item “1”:
 - a) quando será implantado?
 - b) quantos idosos serão assistidos?
 - c) quais serão os critérios para atender esses idosos?
- 3-) Em caso de resposta negativa ao item “1”:
 - a) há interesse em implantar o referido projeto em nosso município?
 - b) justificar.
- 4-) Existe um local para implantação da “Creche do Idoso”?
- 5-) Em caso de resposta afirmativa ao item “4”, onde?
- 6-) Em caso de resposta negativa ao item “4”, justificar.

JUSTIFICATIVA

Entende-se por creche do idoso o aparelho público de assistência ao idoso e cuidado aos idosos com perda de autonomia, dotado de estrutura física e de pessoal, dentre elas cuidadores, nutricionistas, psicólogos, médicos e demais profissionais ligados ao atendimento aos cidadãos supracitados. A instituição teria seu funcionamento em horário comercial.

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br



A creche do idoso deverá atender, preferencialmente, aos cidadãos, com clara e comprovada condição de vulnerabilidade social e pessoal, além de caracterizada perda de sua autonomia motora e intelectual.

Essa creche do idoso não poderá ser confundida com um asilo ou centro de convivência, visto que acolherá os idosos apenas nos períodos em que as famílias ou responsável legal esteja impossibilitado de fazer.

Isso se faz necessário, visto que existem idosos nas condições citadas acima, que necessitam de um efetivo cuidado e suas famílias precisam fazê-lo.

Em muitos casos, a família ou responsável legal, juntamente com esse idoso, passam a viver em condições de vulnerabilidade social e financeira, pois esses cuidadores não podem trabalhar devido terem de permanecer com os cuidados necessários ao idoso.

Assim, é de suma importância que se tenha um olhar mais cuidadoso a estes casos.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2025.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vereador

